



PORTARIA N. 02/2023

Dispõe sobre as atribuições das Defensorias Militares da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Coordenador Regional Criminal da Capital e a Coordenadora Local da Defensoria Militar, no uso de suas atribuições previstas no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003:

Considerando a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos vinculados à Coordenação Criminal da Capital;

Considerando a publicação da Resolução 1506/2023, alterada pela Resolução 1558/2023, da Defensoria Pública-Geral, que dispôs sobre a abertura de consulta para interessados e interessadas em participar de cooperação voluntária e temporária na 4ª e na 5ª Auditorias Militares e Tribunal de Justiça Militar e no acompanhamento de Inquéritos Policiais Militares, na forma do art. 14-A Código de Processo Penal e do art. 16-A do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a publicação do Ato 3553, por meio do qual foram designadas as Exmas. Defensoras Públicas Adriana Newmann Franca Lima, Madep 0177, e Maria Cristina Ferreira de Carvalho, Madep 0252, e os Exmo. Defensores Públicos Edson Moraes de Martins, Madep 050, e Aender Aparecido Braga, Madep 0666, para exercerem a referida cooperação, fazendo-se necessária definição das atribuições dos referidos órgãos de execução da Defensoria Pública, a fim de preservar o interesse público e garantir a continuidade do serviço.

RESOLVEM:

Art. 1º. A distribuição das atividades da cooperação instituída por meio das Resoluções 1506 e 1558/2023, da Defensoria Pública-Geral, bem como das Defensorias Militares, no que couber, deverá observar a disciplina desta Portaria.

Art. 2º. Relativamente às atribuições junto à 4ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, será observada a seguinte distribuição de dígitos de processo e dias de audiências:

§ 1º. O Defensor Público Aender Aparecido Braga responderá pelos processos de ante dígitos 2 e 4, além das audiências a serem realizadas às terças-feiras;

§ 2º. O Defensor Público Edson Moraes de Martins responderá pelos processos de ante dígitos 6 e 8, além das audiências a serem realizadas às quintas-feiras;

§ 3º. A Defensora Pública Adriana Newmann Franca Lima responderá pelos processos de ante dígitos 3 e 5, além das audiências a serem realizadas às quintas-feiras;

§ 4º. A Defensora Pública Maria Cristina Ferreira de Carvalho responderá pelos processos de ante dígitos 7 e 9, além das audiências a serem realizadas às terças-feiras;

§ 5º. Os processos de ante dígitos 0 e 1, terão desprezados esses números, regulando a distribuição pelo número anterior.



Art. 3º. Relativamente às atribuições junto à 5ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, caberá às Defensoras e Defensores Públicos o acompanhamento dos feitos em tramitação, que já sejam acompanhados pela Defensoria Pública de Minas Gerais, observando-se a mesma divisão de processos, por ante dígitos, estabelecida no art. 2º.

Art. 4º. Relativamente aos feitos em trâmite perante o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, **em grau de recurso**, caberá à Defensora ou Defensor Público originário da auditoria e/ou cooperador, conforme os ante dígitos distribuídos em 1ª instância, nos termos do art. 2º da presente Portaria, devendo cada i. Defensora ou Defensor Público realizar eventuais audiências/sessões de julgamento correspondentes aos feitos de sua atribuição.

Art. 5º. Relativamente aos **feitos originários** de competência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, será observada a seguinte distribuição de ante dígitos de processo, devendo cada i. Defensora ou Defensor Público realizar eventuais audiências/sessões de julgamento correspondentes aos dígitos de sua atribuição:

§1º. A 1ª Defensoria Pública Militar, responderá pelos processos de ante dígitos 1 e 2;

§2º. A 2ª Defensoria Pública Militar, responderá pelos processos de ante dígitos 3 e 4;

§3º. A 3ª Defensoria Pública Militar, responderá pelos processos de ante dígitos 5 e 6;

§4º. As Defensoras e Defensores Públicos cooperadores responderão pelos processos de ante dígitos 7 e 8, observada a seguinte distribuição de ante dígitos de processo:

- a) A Defensora Pública Adriana Newmann Franca Lima responderá pelos processos de ante dígito 8, cujo número anterior for par;
- b) A Defensora Pública Maria Cristina Ferreira de Carvalho responderá pelos processos de ante dígito 8, cujo número anterior for ímpar;
- c) O Defensor Público Edson Morais de Martins responderá pelos processos de ante dígito 7, cujo número anterior for par;
- d) O Defensor Público Aender Aparecido Braga responderá pelos processos de ante dígito 7, cujo número anterior for ímpar.

§ 5º. Os processos de ante dígitos 9 e 0, terão desprezados esses números, regulando a distribuição pelo número anterior aos mesmos.

Art. 6º. Relativamente às atribuições junto ao SEEU, os feitos serão acompanhados pela Defensora ou Defensor Público originário da auditoria e/ou cooperador, conforme os ante dígitos distribuídos em 1ª instância, nos termos do art. 2º da presente Portaria, devendo cada i. Defensora ou Defensor Público realizar eventuais audiências/sessões de julgamento correspondentes aos dígitos de sua atribuição.

Art. 7º. Relativamente às atribuições de acompanhamento dos IPM's, que tramitarem na Capital, na forma do art. 14-A Código de Processo Penal e do art. 16-A do Código de Processo Penal Militar, será realizada a distribuição equânime e alternada entre as i. Defensoras e Defensores cooperadores, observando-se o critério de antiguidade na carreira.

Art. 8º. Para efeitos dessa portaria, considera-se ante dígito o número anterior ao "dígito", conforme o número destacado (negrito) no seguinte exemplo: 000000**3**-06.2023.9.13.0003.



Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Ricardo de Araújo Teixeira
Coordenador Regional Criminal da Capital
Madep 0649

Letícia Barra Vieira
Coordenador das Defensorias Militares
Madep 0234